

**PROJETO DE LEI N°                      , DE 2005**

**(Do Sr. ELISEU PADILHA)**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização de terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados por comissão tripartite, composta por seis membros, com representação paritária de:

I - dois membros do órgão federal competente;

II - dois membros da Confederação Nacional da Agricultura;

III - dois membros da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura..

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A reforma agrária é um tema de mais alta relevância para o desenvolvimento do nosso país. A história mundial nos mostra que os países mais desenvolvidos investiram maciçamente na reforma agrária para impulsionar seu crescimento. O exemplo mais conhecido é o dos Estados Unidos, no final do século XIX, com a Presidência de Abraham Lincoln. Mas esses países não concentraram suas ações somente no Estado. Foi uma construção que contou sobretudo com a colaboração da sociedade civil. E é nessa direção que o Brasil precisa caminhar.

Nesse contexto, o monopólio estatal na fixação dos índices de utilização e exploração da terra, nos moldes do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não se justifica. Quem investe e labora diretamente na exploração da terra é o agricultor e o trabalhador, respectivamente. Portanto, se são estes que estão em contato direto com a utilização e exploração da terra, ninguém melhor do que eles para participar, junto com o Estado, da definição dos índices supramencionados.

Assim, tendo em vista que as principais instituições representativas de agricultores e trabalhadores no atinente ao referido tema é a Confederação Nacional da Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, nada mais sensato e prudente do que partilhar a responsabilidade com tais entidades. Esse procedimento conferirá inclusive maior legitimidade aos cálculos de utilização da terra e de eficiência da sua exploração.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

**Deputado ELISEU PADILHA**